



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 1.596/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bela Vista para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano Plurianual do Município de Bela Vista para o período 2018 a 2021, conforme a documentação constante dos anexos:

I – Mensagem Expositiva do Prefeito Municipal;

II – Quadro de Projeção de Receitas para o período 2018/2021;

III – Quadro de Projeção de Despesas para o período 2018/2021;

IV – Grade Síntese de Programação por Macro Setor, Função, Sub Função, Programa, Atividade, Projeto e Encargos Especiais;

V – Relatórios Sintéticos de Diagnóstico por Função/Sub Função;

VI – Tabelas de Programação por Programa, Atividade, Projeto e Encargos Especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) serão elaborados em consonância com as disposições desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2018/2021 nas seguintes ocasiões e circunstâncias:

Quando da elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

Na superveniência de fato fiscal e financeiro relevante, em detrimento das receitas municipais, com o propósito de preservar o equilíbrio das contas públicas;

Na ocorrência de captação de recursos de fontes externas ao Tesouro Municipal para aplicação em projetos de interesse do Município;

Na eventualidade de imprevisto relevante, que demande ação imediata e impostergável da Administração Municipal, sob pena de prejuízo irreparável ao Município.

Art. 2º – O Plano Plurianual 2018/2021 baliza e orienta todas as ações finalísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Bela Vista, através de suas diversas Unidades Orçamentárias, devendo as metas físicas e orçamentárias, estabelecidas nos diversos programas, atividades e projetos do plano, serem perseguidas pela administração municipal no período, tendo como resultado a melhora dos indicadores utilizados como referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º – Caberá ao Grupo Executivo do Plano Plurianual (GEPPA), criado pela Portaria nº 021/2017 – Executivo Municipal, o acompanhamento, supervisão e controle da execução operacional e orçamentário-financeira do PPA 2018/2021, com seus programas, atividades, projetos, metas físicas, orçamentário-financeiras e seus respectivos indicadores, produzindo relatórios bimensais da execução programática, associados aos relatórios da execução orçamentária e financeira.

§ 2º – Caberá ao Controle Interno, juntamente com uma Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do PPA criada pelo Poder Legislativo, o acompanhamento e exame dos trabalhos do GEPPA e de seus relatórios periódicos relativos à execução da programação do PPA 2018/2021, emitindo parecer sobre os relatórios bimensais da execução programática.

Art. 3º – Os valores projetados nas Tabelas de Programação como despesas a serem cobertas com receita própria constituem a base dos valores a serem inseridos nas Leis Orçamentárias Anuais, e os valores a serem cobertos com recursos provenientes de Receitas Vinculadas constituem o plano de captação de recursos da Prefeitura Municipal de Bela Vista para o período 2018/2021, ficando as unidades orçamentárias, gestoras dos diversos projetos, incumbidas de proceder, de forma sistemática e permanente, ao escrutínio de oportunidades de captação que surgem nos editais das agências de fomento e outras, passíveis de acionamento para pleito de recursos, com o apoio da gestão de convênios da Prefeitura Municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 18 de dezembro de 2017.

Reinaldo Miranda Benites  
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: [planejamento@belavista.ms.gov.br](mailto:planejamento@belavista.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3932-1072